

123/94

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAQUAREMA**

Gabinete do Prefeito

Lei nº 192/95 de 18 de outubro de 1995.

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE REMUNERAÇÃO, POR EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO, AOS VENCIMENTOS DE SERVIDOR MUNICIPAL EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1o.** - Ao vencimento do servidor municipal efetivo que tenha ocupado cargo comissionado, função gratificada, ou cargo eletivo municipal, por 10 (dez) anos alternados ou 05 (cinco) anos consecutivos, fica incorporada a remuneração do último cargo em exercício, garantindo a irredutibilidade da mesma.

§ 1o. - (VETADO);

§ 2o. - A remuneração à ser incorporada é a do último cargo em exercício por 15 (quinze) meses ininterruptos, no mínimo.

**Art. 2o.** - Caso o servidor já tenha alguma incorporação deferida, e sem solução de continuidade venha a exercer, também por 15 (quinze) meses ininterruptos outro cargo ou função gratificada, poderá requerer nova incorporação, porém com prejuízo da anterior, garantindo a remuneração do novo cargo.

**Art. 3o.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei no. 121, de 11 de abril de 1994.

Saquarema, 18 de outubro de 1995.

  
João Alberto Teixeira Oliveira  
Prefeito Municipal